JUNHO 2021 | EDIÇÃO N.º 22

NEWSPORT

O Direito Desportivo em síntese

EDITORIAL

BQ Advogadas

VAMOS A JOGO!

Andreia Belchior

Nesta nossa 22ª edição da Newsflash trazemos como sempre as novidades do mundo desportivo. Vamos abordar no artigo nacional o novo Regulamento aprovado pela Liga Portugal cujo intuito é evitar novos casos como o de Palhinha.

Como tema internacional, damos a conhecer os contornos do caso do jogador Silas Katompa Mvumpa, que por ter sido chantageado pelo seu antigo agente, se viu forçado a assumir uma identidade falsa durante duas épocas no Estugarda.

E por último, vamos viajar até ao Euro 2020 que se inaugura hoje, e por isso no nosso artigo de opinião, trazemos a análise do Regulamento desta importante competição!

Esperamos que sejam bons motivos para ficarem connosco, fazendo votos de boas leituras e um ótimo fim de semana! Está assim dado o pontapé de saída para mais uma NewSport!

COMO ESTÁ O CASO PALHINHA?

Inês Godinho - Summer Intern

O caso Palhinha, iniciado em Fevereiro deste ano, ainda promove alguma discussão no mundo do desporto e, por isso, voltamos a ele para analisar os mais recentes desenvolvimentos.

Na Edição nº 11 da NewSport ficou em aberto saber se a Federação Portuguesa de Futebol iria interpor recurso da decisão do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) que anulou a decisão do Conselho de Disciplina, dispensando assim o castigo atribuído ao jogador. Tal acabou por ocorrer em Março, interpondo a Federação Portuguesa de Futebol recurso no Tribunal Central Administrativo do Sul dessa mesma decisão.

Posteriormente, no dia 11 de Abril, no jogo contra o Futebol Clube de Famalicão, Palhinha recebeu um novo cartão amarelo. A questão que se colocou foi a de saber se, com a decisão do TAD foi apenas anulada a sanção (ou seja, afastava-se a suspensão e multa) ou se foi retirado o próprio cartão amarelo.

Se só a sanção é retirada, significa que só haveria agora uma sanção com o nono cartão amarelo, visto que já tínhamos 5 cartões atribuídos e só no quinto, nono, 12º e 14º cartão amarelo da época há lugar a essa consequência nos termos do artigo 164°/7 do Regulamento Disciplinar da Liga. Se fosse retirado o próprio cartão, então com o sexto amarelo, teríamos na prática o quinto cartão, podendo haver lugar à sanção prevista no Regulamento.

Este mês ocorreu uma Assembleia Geral Extraordinária da Liga de Portugal em que, dentro de outras coisas, se aprovou um Regulamento para garantir que um caso semelhante a este não voltasse a ocorrer. O Regulamento expressa que, mesmo que haja um recurso em relação ao primeiro lote de cinco cartões, o jogador sofre a sanção típica quando lhe for atribuído o sexto cartão amarelo.

A "táctica Palhinha", como ficou conhecida, já foi utilizada por mais agentes desportivos

Pretende-se assim evitar o que ocorreu ao jogador do Sporting Clube de Portugal que, ao recorrer da decisão do Conselho de Disciplina, e sendo esta anulada, não perdeu nenhum jogo nem pagou multa, mesmo terminando a época com 7 cartões amarelos.

Nesse sentido, a partir dessa deliberação, um caso semelhante ao caso Palhinha terá como solução o retirar do cartão amarelo sobre o qual incide o recurso, ocorrendo assim a sanção típica dos 5 cartões amarelos quando existir o sexto. Nesse sentido, se fosse esse o entendimento em Abril, como alguns defendiam, Palhinha deveria ter sido castigado com um jogo de suspensão e multa quando lhe foi exibido o cartão amarelo no jogo contra o Famalicão (o que não sucedeu).

Resta apenas questionar se a estrutura jurídica da Federação Portuguesa de Futebol funciona como deveria, visto que tal tem permitido que os jogadores e elementos técnicos contornem os efeitos das sanções aplicadas pelo Conselho de Disciplina da Liga, interpondo uma providência cautelar para suspender a decisão, de forma a conseguir comparecer em certos jogos considerados decisivos.

Em Maio, após o ocorrido com o caso Palhinha, o Futebol Clube do Porto (FCP) interpôs uma providência cautelar para suspender a decisão do Conselho de Disciplina que sancionou com 21 dias de suspensão Sérgio Conceição. O TAD aceitou tal providência, suspendendo a sanção, o que permitiu assim que o treinador do FCP comparecesse no jogo contra o Benfica. Algo semelhante ocorreu, também em Maio, com a suspensão de Rui Costa, dirigente desportivo do Sport Lisboa e Benfica, permitindo que este comparecesse no derby entre o Benfica e o Sporting.

Não podemos já afirmar que o Caso Palhinha iniciou uma tendência perigosa?

A NECESSIDADE FAZ O INFRACTOR

Carla Beselga

No mundo lá fora, trazemos o caso de Silas que se viu forçado a jogar durante duas épocas sobre uma identidade falsa.

Este jogador, proveniente do Congo, afirma que o seu nome afinal é Silas Katompa Mvumpa e não Silas Wamangituka, mas a falsa identidade não fica por aqui e o próprio ano de nascimento também foi alterado, da vez de ter nascido no ano de 1999, como está registado, afinal nasceu um ano antes, ou seja em 1998.

A justificação que este jogador dá para ter mentido, durante duas épocas desportivas, sobre o seu nome e o ano de nascimento, foi devido a chantagem ou melhor coação do seu antigo agente, a nível pessoal e consequentemente afirma este jogador que também porque tinha receio ao nível familiar, que alguma coisa acontecesse à sua família.

De facto, poderemos estar perante ao nível do direito português, pelo lado do agente de uma manifesta coação e abuso de direito sobre o jovem Silas e eventualmente coação moral sobre a sua família.

Como sabemos, os países desfavorecidos são sítios apetecíveis para pessoa que pretendem obter algum lucrou ou vantagem sobre aqueles que nada têm, explorando assim as suas necessidades.

De qualquer forma, também este jogador poderá ter o seu título de residência comprometido e ao nível penal, não menos relevante, poderão pender sobre si algumas penas, como por exemplo o crime de falsa identidade.

Idade e nome falsos

Infelizmente, a condição social, o país onde nascemos, são muitas vezes a causa para a prática de alguns crimes, que muitas vezes são cometidos sem intenção, mas que têm consequências para a vida do infractor.

No entanto, o direito penal também tem em consideração as motivações da actuação e isso funciona como atenuante para a medida da pena a aplicar.

Actuação que consubstancia ilícitos criminais

Euro2020 - Tudo o que precisa saber fora de campo

Soraia Quarenta

O Euro2020 começa hoje e já estamos todos ansiosos, dado que, devido à pandemia da Covid-19, conta já com um ano de atraso. Mas, antes dos protagonistas entrarem em campo, é importante conhecer e perceber as regras do torneio.

Em primeiro lugar, o Regulamento UEFA para o Euro em vigor é o 2018-20, contudo, foram feitas várias alterações entretanto, a saber: 24/01/2019, 29/05/2019, 17/06/2020, 09/07/2020, 24/09/2020, 31/03/2021 e, o último, a 03/05/2021.

Além disso, em 28/04/2021 foram aprovadas regras especiais Covid-19:

- Se um grupo de jogadores de uma equipa for colocado em quarentena obrigatória ou isolamento voluntário, o jogo realiza-se à mesma, desde que haja um mínimo de 13 jogadores disponíveis (incluindo um guarda-redes). As selecções podem até chamar jogadores fora dos 26 inicialmente convocados para atingir o número mínimo acima indicado, porém, para tal, terão de excluir definitivamente o mesmo número dos 26 originais;
- Se não for possível atingir o mínimo de 13 jogadores, então o jogo poderá ser adiado e reagendado nas 48 horas seguintes;

- Se não for possível o reagendamento, então o Comité de Controlo, Ética e Disciplina da UEFA decidirá o que fazer, sendo que a selecção que for considerada responsável pela não realização do jogo será declarada desistente, perdendo na secretaria, convolando-se o resultado em 3-0;
- Se for um membro da equipa de arbitragem a testar positivo, poderá ser nomeado um substituto, que poderá, até, não fazer parte da lista inicialmente divulgada no que à arbitragem concerne.

Logo o art. 2º do Regulamento em causa é extremamente útil de analisar pois dá-nos um leque de definições sobre todos os conceitos que podem ser relevantes para a decorrência da prova, sendo que, pela sua extensão, pouparemos os leitores a todo o elenco lá constante.

Como se sabe, o Europeu acontece a cada 4 anos, sendo que esta edição, dada a pandemia, foi atípica, porém tendo sido a opção adiá-la e não cancelá-la, à semelhança do que aconteceu com os Jogos Olímpicos.

Com ou sem pandemia, o art. 4º do Regulamento define logo os critérios para admissão das selecções à competição, tendo as respectivas federações de declarar, em nome próprio e de todos os envolvidos na participação da selecção em questão, que cumprem com as Leis do Jogo e se concordam com todos os estatutos, regulamentos, directivas e decisões da UEFA, bem como declarar com a jurisdição do CAS (Court of Arbitration for Sport) e que todas as questões inerentes à participação ou exclusão da prova ficam submetidos a esta jurisdição.

Também no que aos estádios concerne, os países organizadores terão de disponibilizar os recintos ao serviço da UEFA no período compreendido entre 2 dias antes do jogo e um dia após o mesmo e nenhuma federação deverá representar a UEFA ou a competição sem a prévia autorização deste organismo (art. 5º).

No art. 6º consagra-se a responsabilidade das federações pelo comportamento de toda a sua comitiva, sejam jogadores, delegados, membros, adeptos ou quaisquer outras pessoas a desempenhar funções durante um jogo em representação da respectiva federação.

Já quanto à segurança antes, durante e depois de cada jogo, a responsabilidade é atribuída à federação anfitriã e organizadora, assim como também será responsável pelos serviços mínimos médicos, no que respeita a equipamento médico e de assistência que seja obrigatório dentro do recinto desportivo.

Como não podia deixar de ser, o doping é completamente proibido e a UEFA tomará acções disciplinares sempre que se verifique uma violação às medidas anti-doping previstas.

O fair play está previsto no art. 8º, o que demonstra a importância que este princípio assume na condução da competição e é também necessário que todas as pessoas envolvidas na competição estejam cobertas por seguro próprio e adequado, que deve compreender o período de toda a competição, incluindo a sua preparação e o pós-competição.

A federação organizadora tem igualmente de fazer uma avaliação de riscos minuciosa, de modo a contratar um ou mais seguros que prevejam todo o tipo de riscos que podem ocorrer antes, durante e depois da competição ter lugar e tem de incluir também factores terceiros, como sejam intempéries, casos de força maior ou mesmo terrorismo, o que demonstra a responsabilidade que impende sobre quem é anfitrião desta prova.

Também de forma óbvia, a UEFA é a proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da prova, sendo que a grande curiosidade prende-se com o facto de prever logo essa propriedade para o futuro e sobre todas as matérias que possam estar ligadas com a competição, sendo a bilhética uma das maiores preocupações, dado o mercado negro que tem gerado ao longo do tempo e que a entidade tenta a todo o custo combater.

O art. 12º define o modelo da competição, sendo que a estrutura do jogo é aquela que todos conhecemos, em respeito pelas Leis do Jogo, ou seja, 90 minutos, separados por um intervalo de 15 minutos.

O art. 15 º define os critérios de desempate em caso de igualdade pontual, sendo que, o primeiro critério será a diferença de golos entre equipas, seguido do número de golos marcados e, por fim, número de golos marcados fora.

Nos arts. 16º e 17º aparecem as regras para os play-offs de apuramento das últimas 4 selecções a integrar a competição final e o art. 20º define as regras em caso de empate na fase final de grupos.

O art. 21º regula a fase de eliminatória, prevendo então jogos a uma mão, a eliminar, começando nos 16-avos-de-final, quartos-de-final, semi-finais e final, sendo que, em cada fase, a equipa sorteada em primeiro lugar, será considerada, para efeitos administrativos, como a equipa visitada.

Na fase eliminatória, se um jogo acabar empatado, haverá um prolongamento de meia hora (15 minutos em cada parte), com um intervalo de 5 minutos em que os jogadores, por norma, permanecem em campo. Se, ainda assim, o jogo terminar sem um vencedor, então haverá lugar a marcação de pontapés de grande penalidade. Estes terão, naturalmente, de obedecer às regras previstas nas Leis de Jogo.

No que respeita ao reagendamento de um jogo que, por qualquer razão (excepto as que se prendam com a Covid-19, como acima já vimos), não possa ser finalizado, regra geral será terminado no dia seguinte, sem prejuízo das eventuais medidas disciplinares que a UEFA possa decidir aplicar à selecção que dá azo à interrupção. Se não houver possibilidade de terminar o jogo no dia seguinte, então a UEFA determinará uma nova data, dentro do calendário em vigor. Regra geral, o jogo é retomado no mesmo recinto desportivo. Ainda assim, para casos de extrema urgência, de forma a poder terminar um jogo, a federação anfitriã deve indicar um estádio suplente, para aprovação pela UEFA, para que o jogo seja terminado, mesmo que isso implique a ausência de espectadores. Em qualquer dos casos, a UEFA deve determinar nova data, hora e local para completar o jogo em causa, respeitando também os compromissos das equipas em questão, sempre que possível.

Já quanto aos estádios em termos de infraestruturas, a matéria vem regulada no art. 31º do Regulamento, sendo que têm de obedecer aos critérios definidos nos regulamentos comerciais e nos de infraestruturas da UEFA. Regra geral, estádios Euro são de categoria 4 mas, excepcionalmente, poderão ser usados recintos de categoria 3, desde que equipados com CCTV, torniquetes e sistema de controle de acesso electrónico. Pode ser dispensado o cumprimento de um critério se o mesmo se revelar de difícil aplicação e/ou através de fundamentado pedido para o efeito.

Também os relvados têm regras próprias, previstas no art. 32º do Regulamento, que prevê que o anfitrião deve fazer todos os esforços para apresentar o melhor terreno de jogo possível em dias de partidas. O relvado é tão importante que vê a sua altura máxima definida em 30mm, não podendo exceder a mesma, quer em dias de jogo, quer nos treinos.

Relativamente às sessões de treino de ambientação ao relvado de jogo, ambas as equipas têm direito a treinar no mesmo, durante o máximo de uma hora, no dia anterior à partida. Mesmo as sessões de treino abertas ao público têm regras e directrizes que têm de ser respeitadas e nenhum proveito comercial pode ser retirado das mesmas.

Os centros de treino também são questões reguladas, nomeadamente no art. 40º do Regulamento, sendo que a UEFA fornece a cada federação uma lista de centros de estágio pré-aprovados, para que possam escolher. Não é vedada a escolha, por uma federação, de um centro de estágios diferente dos constantes da lista, porém, nesse caso, terá de comportar todos os custos associados à escolha. Todos os centros de estágio utilizados pelas selecções usarão a designação “oficial” durante o torneio.

Já os bilhetes para os jogos têm de respeitar regras de equilíbrio, estipulando a UEFA que seja fornecido, por acordo entre as partes, um número adequado de bilhetes para venda, bem como convites, às selecções consideradas visitantes. Sendo que “um número adequado” é um conceito indeterminado, a UEFA vem depois, no que aos bilhetes para venda concerne, estabelecer que deve ser reservado um sector no estádio correspondente a, pelo menos, 5% da sua capacidade, para os adeptos da equipa visitante.

A UEFA governa todos os aspectos relativos à bilhética e mesmo para os convites ou bilhetes vendidos em pacotes de hospitalidade (ou VIP), os mesmos serão emanados de acordo com as condições estipuladas por esta entidade. Naturalmente, todas as federações participantes do torneio têm direito a bilhetes para venda e também convites, porém é a UEFA que determinará a quantidade a disponibilizar.

O art. 43.01 foi um dos que sofreu alterações, sendo que estipulava que, antes de cada jogo começar, cada equipa devia indicar na ficha de jogo os nomes completos, números, datas de nascimento e, se aplicável, os nomes que aparecem nas camisolas dos 23 jogadores convocados. Com a alteração passou a ser obrigatória a inclusão específica também dos nomes dos 3 guarda-redes constante da lista de jogadores.

Outra das alterações efectuadas e que causou mais sensação foi a elencada no art. 43.04 que, pela primeira vez, prevê 5 substituições durante o jogo, em vez das clássicas 3.

Tal obrigou também à alteração do art. 43.05, apenas para colocar em concordância com o novo número de substituições permitidas, em casos excepcionais depois de ter sido apresentada e validada a ficha de jogo. Quanto ao resto, como excepção à regra mantém-se a permissão de, antes de um jogo começar, mas após validação da ficha de jogo, permitir a substituição de um jogador de campo por um dos suplentes, em caso de lesão comprovada e incapacitante, mantendo então a equipa as 5 substituições permitidas. Se algum dos substitutos constantes da ficha de jogo, não puder jogar por lesão, então o mesmo não pode ser substituído, ficando a lista de suplentes reduzida.

Também os jogos têm um protocolo que institui até que bandeiras da UEFA e das equipas em confronto têm de estar presentes e a forma como são colocadas. Entre suplentes e equipa técnica, é permitido um número máximo de 18 pessoas no banco da área técnica. Se o espaço assim o permitir pode ser autorizado um adicional de 5 lugares, fora da área técnica, para pessoal de apoio como fisioterapeutas, etc. Como já há muito se sabe, fumar não é permitido na área técnica mas, curiosamente, a norma impõe a proibição apenas durante os jogos.

Outra das alterações que teve impacto foi a respeitante ao número máximo permitido de convocados que, de acordo com a alteração ao art. 47.01 é agora de 26 atletas, em vez dos anteriores 23,mantendo-se a obrigatoriedade de 3 guarda-redes.

Já quanto aos cartões amarelo e vermelho, nova alteração ao art. 52.01 que passa a incluir não só os jogadores mas também membros da equipa técnica, ditando que assim que uma destas pessoas veja um cartão vermelho, a regra é a suspensão automática para o jogo seguinte. Caso o castigo não possa ser já cumprido na competição, passará o seu cumprimento para o Mundial seguinte.

Existe igualmente um kit específico para o Europeu, sendo que o equipamento de cada selecção tem de ser aprovado pela UEFA, que poderá rejeitar items isolados da indumentária. Da mesma forma, sob circunstância alguma, poderá a mesma conter menções a patrocinadores.

No caso de confusão entre os equipamentos das duas equipas, diz o art. 55º que o árbitro pode ditar mudança nos equipamentos sendo que, por uma questão prática, quem terá de mudar de equipamento é a equipa da casa.

Também a numeração foi alterada, por força do aumento do número de atletas na convocatória, sendo agora permitida numeração de 1 a 26. As regras financeiras e fiscais também não são esquecidas pelos Regulamentos, estipulando o art. 59º que todos os montantes pagos pela UEDA são valores brutos.

Também é a administração da UEFA que chama a si a competência para resolver qualquer disputa que surja em matéria financeira, no que respeita às suas contas-correntes.

Já quanto às despesas com as equipas de arbitragem, a federação anfitriã está encarregue de suportar os gastos com alojamento, alimentação e deslocações dentro do seu território, suportando a UEFA as despesas no que concerne às viagens internacionais e ao valor a pagar pela prestação na competição.

As verbas disponíveis para a fase final da competição, com custos incluídos, são definidos por contrato entre a UEFA e a federação organizadora do evento. A UEFA suporta os custos por transporte terrestre dentro do país anfitrião para um máximo de 50 pessoas por delegação de cada participante.

Também os direitos comerciais são muito importantes na medida em que apenas os patrocinadores oficiais da UEFA podem ser publicitados durante a competição, especialmente no que ao interior do recinto de jogo diz respeito.

De facto, a UEFA tem o direito exclusivo de exploração de todos os direitos comerciais do torneio, mesmo os que advenham dos centros oficiais de estágio das diferentes equipas, sendo que tais direitos iniciam no momento em que a equipa chega ao seu centro e terminam com o final da competição.

Mesmo as filmagens internas de cada equipa apenas podem ocorrer para efeitos de treino e observação de posicionamento de equipa e têm de ser autorizadas pela UEFA, devendo, para tal, ser submetido pedido para gravação, com uma antecedência de 30 dias antes do torneio começar, tal como prescreve o art. 63º. Para participarem, as equipas têm de dar o seu consentimento para uso não exclusivo pela UEFA de fotografias, imagens e demais direitos audiovisuais de toda a comitiva. Têm também de garantir que toda a equipa técnica e demais funcionários acata o programa publicitário da competição.

A UEFA tem, igualmente, de ter acesso a todos os 26 jogadores do plantel, cada vez que entenda ser necessário fazer acções promocionais para as suas plataformas de media.

Em dias de jogo, todas as actividades de media, dentro do estádio, são coordenadas pela UEFA, todos os dispositivos de acesso para dias de jogo e actividades de media oficiais são geridas e distribuídas pela UEFA.

A UEFA é também responsável por todo o processo de acreditação dos media presentes, podendo retirar tal credenciação se assim o entender e quando o entender ou tomar outro tipo de atitudes relativamente aos membros da imprensa e media.

Cada equipa tem de montar um centro de media no seu quartel general ou perto do mesmo, de acordo com as especificações da UEFA e todas as equipas têm de participar de uma actividade de media por dia.

Da mesma forma, as equipas apenas podem fazer um treino totalmente à porta fechada, antes de cada jogo, sendo que todos os outros têm de ter, pelo menos, 15 minutos abertos à comunicação social.

Durante a fase final do torneio, antes, durante ou depois do jogo, apenas o emissor oficial poderá estar no campo, não sendo permitido qualquer outro tipo de comunicação social.

Meios de comunicação social não autorizados pela UEFA também não podem estar no espaço que medeia o campo e a área das bancadas. Como não podia deixar de ser, não são permitidas entrevistas durante o jogo.

No dia de jogo, é também necessário que cada equipa faça comparecer o seu treinador principal a uma conferência de antevisão do jogo e podem acontecer entrevistas no intervalo, com delegados de cada equipa.

Relativamente às super-flash, cada equipa deve fazer comparecer o seu treinador principal ou um jogador e quanto ao homem do jogo nomeado pela UEFA em cada partida, a sua comparência para entrevistas.

Até os jogadores seleccionados para controlos de doping podem comparecer a entrevistas, desde que devidamente escoltados por membros designados pelo oficial de controlo antidoping da UEFA.

Caso o treinador principal tenha sido expulso durante o jogo, a equipa pode fazer-se representar nas entrevistas pós-jogo pelo treinador adjunto e a prioridade nas entrevistas é pelo emissor oficial, antes da comunicação social de cada país da respectiva equipa.

As conferências de imprensa pós-jogo têm de começar, no máximo, 20 minutos após o final da partida. Estas disposições demonstram o poder das audiências e dos direitos televisivos para o sucesso da competição.

São inúmeras as disposições para toda a organização do Euro2020, das quais ponderámos deixar não só as novidades, como também algumas das mais curiosas ou importantes.

No entanto, o Regulamento em si, tem toda a vida prática da competição e demonstra que nada foi deixado ao acaso, tudo tendo sido pensado ao mais ínfimo pormenor possível.

Do ponto de vista desportivo, nem todas as regras farão sentido, porém, há muito que este tipo de torneio deixou de ser meramente o jogo de futebol em si, para passar a ser um espectáculo de entretenimento, que visa propiciar uma experiência mundial, a todos os apaixonados do futebol, sem esquecer as receitas que acarreta para o futebol indústria.

Da nossa parte, após analisadas as regras, faremos o melhor para "esquecê-las" pois só assim poderemos desfrutar da magia que o futebol das quinas tem para propiciar.

Terminamos com o inevitável e incontornável,

FORÇA PORTUGAL! RUMO AO BI-CAMPEONATO EUROPEU!

O SUCESSO É UMA DECISÃO.

DECIDA-SE CONNOSCO

BQ ADVOGADAS

Avenida Dom Rodrigo da Cunha
Nº 20, R/C Esq. A Norte
1700-141 Lisboa
21 096 30 17/21 249 71 82/93 801 59 59
geral@bqadvogadas.com
www.bqadvogadas.com